



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



PROJETO DE LEI | PL 977 /2016

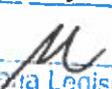
(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a dispensa da apresentação de pedido médico para a realização do exame de sangue que especifica.

L I D O

Em, 08, 03, 16

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:


Secretaria Legislativa

Art. 1º. Fica dispensada a apresentação de pedido médico para a realização, em laboratórios particulares, dos seguintes exames de sangue:

- I – Hemograma com contagem de plaquetas e frações;
- II – Verificação de sódio, potássio, cálcio ionizado, magnésio e fósforo;
- III – Colesterol total e frações;
- IV - TGO (Transaminase Glutâmico Oxalacética) e TGP (Transaminase Glutâmico Pirúvica);
- V – Ureia e Creatinina;
- VI - Ácido úrico;
- VII – Glicemia;
- VIII – Grupo Sanguíneo e Fator Rh;
- IX – Triglicérides;
- X – Glicemia de jejum;
- XI – Sorologia.



PROJETO DE LEI Nº 977/2016 - 07/03/2016 16:23

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as cominações previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





JUSTIFICAÇÃO

Conforme preceitua o artigo 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, competem aos Estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como responsabilidade por danos causados ao consumidor e proteção e defesa da saúde. Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que ora se discute.

É importante ressaltar que a saúde é direito de todos e, também, dever do Estado e o Poder Público tem a atribuição de asseverar o bem-estar do indivíduo, por meio de adoção de políticas públicas que fomentam a redução do risco de doenças e outros agravos, compreendendo a promoção e preservação de sua saúde. Destaca-se que por serem exames simples e importantes, o projeto pretende desburocratizar a exigência de atestado médico para a realização desses tipos específicos de testes.

Sendo assim, vale dizer que os exames são básicos e podem ser pedidos independentes da pessoa apresentar ou não sintomas de que algo anda errado com sua saúde, tornando célere o processo, de modo que o cidadão compareça ao laboratório sem a necessidade de agendar uma consulta médica, o que pode demorar a acontecer.

Logo, a população tem acesso facilitado a um laudo que pode ser um grande indicador de prevenção de doenças. O teste identifica diversos componentes do sangue e mostra se estão em níveis normais, como glóbulos vermelhos (células que carregam oxigênio), glóbulos brancos (células que combatem infecções) e a hemoglobina (a proteína que carrega o oxigênio para os glóbulos vermelhos), dentre outros.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



Por conseguinte, o hemograma, por exemplo, é um exame de sangue feito para avaliar a saúde de maneira geral e identificar possíveis desordens, como anemia, infecções e leucemia.

Assim sendo, este deputado solicita aos nobres colegas a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Edn





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 977/16 que “Dispõe sobre a dispensa da apresentação de pedido médico para a realização do exame de sangue que especifica”.

Autoria: Deputado (a) Cristiano Araújo (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 09/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

